



Boletim de Serviço Eletrônico em  
18/02/2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/PRF, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e define formas de atendimento ao público.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, no uso das competências conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 6 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, no Decreto nº 7.724, de 2012, na Portaria nº 681, de 5 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado da Segurança Pública, no Decreto nº 10.139, de 2019, assim como no processo nº [08650.024921/2019-33](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/PRF, com a finalidade de implementar o disposto na Portaria nº 681, de 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. No âmbito da Polícia Rodoviária Federal as atividades relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/PRF funcionarão junto à Divisão de Transparência, Ouvidoria e Informação ao Cidadão.

Art. 2º São objetivos do SIC/PRF:

- I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de pedidos de acesso à informação na Polícia Rodoviária Federal;

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação; e

IV - aperfeiçoar a transparência das informações no âmbito da PRF.

Art. 3º Ao SIC/PRF compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades de sua competência;

III - monitorar as respostas recebidas, reorientando as unidades respondentes quanto à necessária qualidade das respostas, se for o caso;

IV - fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso à informação relativo às suas unidades, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;

V - receber recurso contra a negativa de acesso à informação ou referente a pedido de desclassificação relativo às suas unidades, encaminhando-os à autoridade competente para apreciação; e

VI - encaminhar semestralmente à Ouvidoria-Geral relatório com os pedidos de acesso à informação formulados, para publicação na internet, de forma ativa, das respostas aos pedidos mais frequentes.

§ 1º O SIC/PRF, ao receber pedido de acesso à informação sobre assunto com potencial repercussão à imagem ou integridade do Ministério, deverá:

I - dar imediato conhecimento de seu teor à autoridade de monitoramento referida no art. 13 da Portaria nº 681, de 5 de dezembro de 2019, por meio do SIC Central, para acompanhamento e, se for o caso, fornecimento de orientações adicionais sobre a resposta ao cidadão;

II - verificar se a resposta ao pedido de acesso à informação não contraria outras manifestações proferidas sobre o mesmo assunto no âmbito do Ministério; e

III - responder ao cidadão, verificando se a resposta, uma vez assinada, foi validada pelo Gabinete do dirigente máximo do órgão.

§ 2º O SIC/PRF, ao receber pedido de acesso à informação fora de suas competências, deverá adotar a seguinte providência:

I - se tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá encaminhar-lhe o pedido; ou

II - se não tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá responder com orientação sobre a necessidade de abertura de novo pedido, dirigido ao órgão ou entidade competente.

§ 3º O relatório de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e os prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II - diagnóstico sobre o andamento do SIC/PRF; e

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticadas pelas respectivas unidades no atendimento aos pedidos.

Art. 4º O SIC/PRF, ao receber pedido de acesso à informação cujo assunto seja de sua competência, deverá encaminhá-lo imediatamente à unidade respondente.

§ 1º A unidade respondente de que trata o caput deste artigo terá o prazo de até quinze dias para encaminhar a resposta ao SIC/PRF, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A unidade respondente, ao verificar que necessita de prazo superior ao inicialmente fixado nos termos do § 1º deste artigo, deverá solicitar prorrogação, devidamente fundamentada, por mais dez dias, ao SIC Central ou SIC/PRF.

§ 3º No caso de deferimento da prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, o SIC/PRF encaminhará a justificativa emitida pela unidade respondente ao requerente, nos termos do art. 16 do

Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 4º A unidade respondente, ao verificar que não dispõe das informações solicitadas, ou de parte delas, deverá comunicar imediatamente ao SIC/PRF.

§ 5º Havendo mais de uma unidade respondente, aquela com maior pertinência temática deverá consolidar as informações que servirão de resposta ao requerente, ficando, cada unidade, responsável pela parcela da informação que for de sua competência.

Art. 5º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado por meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento seja em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Negado o pedido de acesso à informação ou não fornecidas as razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de cinco dias.

§ 1º No caso de não acolhimento do recurso em primeira instância, o requerente poderá apresentar recurso em segunda instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de cinco dias.

§ 2º Todos os recursos deverão ser apresentados perante o SIC Central ou SIC/PRF.

Art. 7º O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados.

§ 1º O interessado na desclassificação deverá apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 36 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º Mantida a classificação da informação nos termos do caput, o recurso deverá ser encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento referida no art. 13 da Portaria nº 681, de 5 de dezembro de 2019, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

Art. 9º Fica designado o titular do cargo de Chefe da Divisão de Transparência, Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão como a autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011 e pela coordenação do SIC/PRF.

Parágrafo único. Compete ao servidor tratado no caput deste artigo zelar pela adequada aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, em seu âmbito, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e seus regulamentos;

V - receber e responder as comunicações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, distribuindo os pedidos de acesso à informação e recursos;

VI - controlar os prazos de resposta;

VII - disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011; e

VIII - analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas.

Art. 10. O SIC/PRF atenderá ao público por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, disponível no sítio <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>, diretamente, ou por meio da Plataforma FalaBR, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail [sic@prf.gov.br](mailto:sic@prf.gov.br); ou de forma presencial, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no endereço: SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Brasília/DF - CEP: 70610-909.

Art. 11. Revogam-se:

I - a Instrução Normativa nº 12, de 22 de novembro de 2012 (SEI nº [18029605](#));

II - a Portaria nº 26/2016 - DG, de 27 de janeiro de 2016 (SEI nº [0187322](#));

III - a Portaria nº 437/2016 - DG, de 22 de dezembro de 2016 (SEI nº [4331226](#));

IV - a Portaria nº 442/2016 - DG, de 26 de dezembro de 2016 (SEI nº [4360223](#)); e

V - a Portaria nº 293/2018 - DG, de 21 de agosto de 2018 (SEI nº [13955117](#)).

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

CIRO VIEIRA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **CIRO VIEIRA FERREIRA, Diretor(a)-Geral substituto(a)**, em 18/02/2020, às 17:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **24351321** e o código CRC **8C61C4CA**.



Referência: Processo nº 08650.024921/2019-33



SEI nº 24351321

